

LEI Nº 6.047, DE 06 DE JULHO DE 2015

Proj. de Lei nº 40/2015 – Autora Vereador Thiago Hernandes de Souza Lima

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação nos carnês da data limite para recursos referentes aos reajustes do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo obrigado a fixar na capa dos carnês a data limite para que os contribuintes apresentem seus recursos com relação aos reajustes do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Parágrafo Único: A data limite para que os contribuintes apresentem seus recursos com relação aos reajustes do IPTU será de trinta dias a contar do recebimento do carnê.

Art. 2º- Os carnês devem ser entregues aos munícipes no prazo de 30 (trinta) dias antes do primeiro vencimento.

Parágrafo Único: Caso a entrega seja feita com tempo inferior a trinta (30) dias do previsto no carnê, a data de vencimento passa a ser de trinta dias após a data da efetiva entrega do carnê.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de julho de 2015.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 06 de junho de 2015.